N.º 17 26 de janeiro de 2021 Pág. 641

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 1708/2021

Sumário: Alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 88/2016 celebrado entre o Município do Montijo e o STFPSSRA.

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 88/2016 — Alteração

1.ª Alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 88/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, entre o Município de Montijo e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas — STFPSSRA

Cláusula 1.ª

Alteração ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP)

A cláusula 13.ª do ACEEP celebrado com o STFPSSRA, passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 13.ª

Limite anual do trabalho suplementar

- 1 O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nas condições previstas no n.º 2 do artigo 120.º da LTFP é de 200 horas.
 - 2 [...]
 - 3 [...]
 - 4 [...]»

Cláusula 2.ª

Aditamento ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP)

São aditadas ao ACEEP celebrado com o STFPSSRA as cláusulas 13.ª-A e 13.ª-B, com a seguinte redação:

«Cláusula 13.ª-A

Direito a férias

- 1 O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.
- 2 Ao período de férias referido no número anterior acresce um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.
- 3 O período normal de férias referido nos números anteriores, para os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, em sede de avaliação de desempenho, a menção de adequado ou superior, é acrescido em 3 dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando para o efeito as avaliações a partir do biénio 2015-2016, inclusive.
- 4 Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.
- 5 A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 3 do presente artigo.

N.º 17 26 de janeiro de 2021 Pág. 642

Cláusula 13.º-B

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

- 1 Os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, em sede de avaliação de desempenho, no ciclo avaliativo anterior, a menção de adequado ou superior, ficam dispensados de comparecer ao serviço no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, nomeadamente caso ocorra em fim-de-semana, feriado ou período de férias.
- 2 Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de março.
- 3 Para além dos feriados obrigatórios e municipal, os trabalhadores têm direito a gozar como tolerância de ponto a Terça-Feira de Carnaval.
- 4 Os trabalhadores ficam também dispensados de comparecer ao serviço para assistir ao funeral de um familiar na linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha).
- 5 Sem prejuízo de outras tolerâncias de ponto concedidas casuisticamente por decisão do Presidente da Câmara no âmbito da sua competência na área de gestão de recursos humanos, e como recompensa do desempenho dos trabalhadores, desde que a maioria dos mesmos tenha obtido desempenho positivo na avaliação transata, são concedidos:
- a) 1 dia no período do Natal, imediatamente anterior ou posterior ao dia de Natal, consoante o dia da semana do dia festivo;
- *b*) 1 dia no período de Ano Novo, imediatamente anterior ou posterior ao dia de Ano Novo, consoante o dia de semana do dia festivo.
- 6 Os dias concretos das tolerâncias referidas no número anterior são anualmente definidos por despacho do Presidente da Câmara.
 - 7 As tolerâncias de ponto obedecem às seguintes regras:
- a) São assegurados os serviços essenciais prestados às populações, pelo que os trabalhadores que prestem serviço em dia de tolerância de ponto gozam, oportunamente e em data a acordar com as chefias, período idêntico ao concedido pela tolerância.
- *b*) Os trabalhadores que se encontrem ausentes, independentemente do motivo, não podem transferir o gozo da tolerância de ponto para outro dia.
- 8 Para efeitos da aplicação do disposto nos n.ºs 1 e 5 relevam as avaliações a partir do biénio 2015-2016, inclusive.
- 9 A falta de avaliação por motivo imputável ao Empregador Público determina a aplicação automática do disposto nos n.ºs 1 e 5 do presente artigo.»

Montijo, 20 de maio de 2020.

Pelo empregador público:

Pelo Município de Montijo

Nuno Ribeiro Canta, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal

Pela associação sindical:

Pelo STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Cândida de Lurdes Gomes Vinagre, na qualidade de Membro da Direção e Mandatária do STFPSSRA e

Judite de Fátima Freitas Dias, na qualidade de Membro da Direção e Mandatária do STFPSSRA

Depositado em 17 de junho de 2020, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 22/2020, a fls. 20 do Livro n.º 3.

26 de junho de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Elda Morais*.